



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000180-38.2018.4.01.8013

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**, por intermédio do Pregoeiro designada pela Portaria n. 02 – SECAD, de 11/01/2016, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão do tipo menor preço **global**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da legislação abaixo, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital:

NORMAS GERAIS:

- Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – Regulamenta o Pregão;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui o Pregão;
- Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Regulamenta o Pregão eletrônico;
- Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto das ME e EPP;
- Decreto, 8.538/2015 – Regulamenta o tratamento favorecido às ME e EPP;

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do Consultório da Seção Judiciária de Roraima, conforme especificações mínimas e quantidades estimadas constantes no Anexo I deste Edital.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Minuta de Instrumento de Contrato
- ANEXO III** - Planilha de Preço Médio

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 19/06/2018

Horário: 09h30 (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 3.3** - O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.4** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Seção Judiciária de Roraima responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.5** - Não será permitida a participação de empresas:
- a) Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
 - d) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar no âmbito desta Seccional;
 - e) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.
 - f) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);
 - g) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 1º, 2º e 4º da Resolução nº 156/2012 – CNJ, alterada pela Resolução nº 186, de 18/02/2014;
 - h) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei n. 8.429/92;
 - i) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92;

3.6 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.7 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

a) Caso a empresa licitante não cumpra os prazos fixados no chat para dirimir dúvidas ou apresentar esclarecimentos, a proposta será desclassificada.

3.8 - Incluem-se na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.9 - É vedado, ainda, a participação nesta licitação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário).

4. DA VISTORIA

4.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Benefícios Sociais - SEBES, pelo telefone (95) 2121-4216.

4.1.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão

5. ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 - As Propostas de Preços deverão:

- a) Atender ao disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;
- b) Conter o valor **GLOBAL MENSAL DO OBJETO**, bem como conter as especificações detalhadas de forma clara, mediante cadastramento no sistema “Pregão Eletrônico”, até o dia e hora previstos neste edital;
- c) Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;
- d) Ser redigidas em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) Informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;
- f) Consignar o preço unitário e total, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, a pregoeira adotará o unitário para fins de apuração do real valor da proposta;

g) Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.

5.2 - Ao cadastrar-se a proposta no comprasnet, indicar a descrição detalhada do objeto sob pena de desclassificação da proposta;

5.3 - A apresentação da proposta implicará, por parte da proponente, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.4 - Os licitantes deverão cadastrar proposta com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão por meio do sistema “Pregão Eletrônico”, quando será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas;

5.5 - A proposta inicial equivale ao primeiro lance na licitação e, se lançada indevidamente, poderá ser desclassificada, com isso o fornecedor não poderá mais participar do certame;

5.6 - Os preços propostos não poderão ser reajustados para maior;

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.8 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6. ENVIO DE ANEXOS/FOLDERS

6.1 - Na fase de aceitação das propostas, o licitante **poderá** ser convocado para encaminhar documentos (**folders, manuais, certificados, declarações, etc**) que possibilitem a avaliação técnica do objeto e/ou serviços por ele ofertado;

6.2 - A convocação de anexos será feita no decorrer da sessão, via sistema, os quais deverão ser enviados imediatamente ou, no caso de inoperância do sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.3 - Poderá o Pregoeiro, mediante pesquisa por meio da internet, verificar a compatibilidade do material ofertado pela licitante com o exigido no Termo de Referência deste edital;

6.4 - A licitante que não enviar seus anexos, quando convocada, terá sua proposta desclassificada para o item em questão.

6.5 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, comunicando no sistema a data e horário da reabertura.

6.6 - O Pregoeiro ou autoridade superior da Seção Judiciária de Roraima poderá pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasnet.gov.br;

7.2 - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

7.3 - O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

9.2 – **Os lances deverão ser formulados pelo VALOR GLOBAL MENSAL DO OBJETO;**

9.3 - Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento dos lances e do valor consignado no registro;

9.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos;

9.5 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

9.7 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.8 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro;

9.9 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

9.10 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a

proponente desistente às penalidades previstas em Lei e neste Edital, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.11 – Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

9.12 – Após o fechamento da etapa de lances, serão efetuadas as fases de aceitação, habilitação e posterior julgamento das propostas pelo critério do menor preço global. Para tanto, é imprescindível que todas as empresas permaneçam logadas no sistema eletrônico.

10. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.1 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

10.2 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11. NEGOCIAÇÃO

11.1 – o pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O critério de julgamento adotado será o de menor preço MENSAL global, conforme definido neste Edital e seus anexos;

12.2 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a qual deverá ser anexada após convocação do **Pregoeiro**, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação;

12.3 – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

12.4 - Havendo a participação de licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha optado pelo tratamento diferenciado, será assegurado a esta preferência na contratação em caso de empate;

12.4.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

12.4.2 - Para efeito do disposto nos subitens acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada disporá de cinco minutos, após o encerramento dos lances, para se o quiser, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no limite estabelecido na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

12.4.3 - Na hipótese da não adjudicação nos termos anteriormente previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

12.6 - Levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro;

12.7 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- b) As propostas cujas especificações não atendam as solicitadas do Termo de referência;
- c) Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005;
- d) **Não enviadas nos prazos estipulados.**

12.8 - O Pregoeiro ou o Setor requisitante poderá solicitar a apresentação de amostras dos objetos ofertados:

- a) Em havendo solicitação, as amostras deverão ser apresentadas em no máximo cinco dias úteis após requisitadas via chat, devidamente identificadas com o número da licitação, nome da licitante e o número do item, sob pena de desclassificação da proposta;
- b) As amostras apresentadas serão analisadas com o objetivo de aferir a qualidade e compatibilidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital, bem como as consignadas na proposta apresentada.
- c) As amostras ou protótipos aprovados permanecerão em poder da Seção Judiciária de Roraima para confrontação quando da entrega dos materiais ofertados. Os reprovados deverão ser retirados em até 10 dias úteis, após a divulgação do resultado da licitação;

12.9 - Em nenhuma hipótese as amostras ou protótipos apresentados serão tidos como início de entrega dos materiais ofertados.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 – Como **condição prévia a análise da documentação de habilitação** do licitante com a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.1.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2 – Para **habilitação neste pregão eletrônico, será realizada consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:**

- a) prova de regularidade junto ao INSS;
- b) prova de regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, junto à Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria Conjunta 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF);
- d) prova de regularidade quanto aos Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

13.3 - Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** o licitante deverá apresentar:

- a) atestado de capacidade técnica da empresa;
- b) atestado de capacidade técnica do profissional, com experiência comprovada, de no mínimo 1 (um) ano, em manutenção de equipamentos odontológicos e seus acessórios, bem como, autoclave;

13.4 Constitui também, condição de habilitação, o encaminhamento pela detentora da melhor oferta de **declaração**, mediante marcação em campo próprio do sistema

eletrônico, sob as penas da lei, que **não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF e Lei 9.854/99.**

13.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da empresa; será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Pregoeira a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.6 – A documentação de habilitação deverá ser anexada após convocação do Pregoeiro, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação;

13.6.1 - Em caso de ocorrer alguma falha no sistema, o Pregoeiro fixará o prazo para que a licitante encaminhe, via fax ou e-mail, a documentação exigida para fins de habilitação, cuja validação definitiva fica condicionada ao envio no sistema para conhecimento público.

13.7 – O Pregoeiro **poderá** dispensar o envio de fax e/ou de originais, justificadamente, se houverem elementos digitais suficientes à aceitação e habilitação.

14. DAS SANÇÕES

14.1 - A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

14.2 - Para os fins da Subcondição contida na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

15.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, **intimadas** para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da

recorrente.

15.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

15.3 – Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

15.4 – Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

15.5 – Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, **exclusivamente** na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de dois dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

15.6 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo e forma previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

15.7 – A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro em até 24 horas.

15.8 – Os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura do Certame, **exclusivamente** por meio eletrônico (cpl.rr@trf1.jus.br), os quais serão respondidos em até 24 horas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Seção Judiciária de Roraima ou a ela provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em duas vias, devendo constar no documento o nome do banco, agência, número da conta corrente e número do empenho e será entregue ao executor do contrato nomeado, que fará o atesto e a verificação da regularidade fiscal do fornecedor.

17.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que **devidamente regularizados**.

17.3 – Após a aceitação dos serviços/material pela SJRR, o pagamento será efetuado de acordo com o prazo previsto no § 3º, art. 5º ou alínea “a”, inc. XIV do art. 40 da lei 8.666/93, após o protocolo do documento de cobrança (nota fiscal/fatura) no setor competente, por meio de depósito em conta-corrente através de ordem bancária.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

18.2 – A Seção Judiciária de Roraima poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

18.3 – Após homologação pela autoridade competente, as decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas.

18.4 ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, as empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, se cadastrar no acesso externo do Sistema Eletrônico de informações (SEI) no endereço

https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

18.5 - – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 – Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Seção Judiciária de Roraima (www.jfrr.jus.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

18.7 – Atentar-se para a recomendação do Acórdão 1793/2011 TCU-Plenário, acerca da necessidade de autuação de processo de penalidade contra as empresas que praticarem atos ilegais tipificados no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2016.

Bruno Salazar de Souza

Edna Martins Cortes Level

Leotavia Helena F. de
Queiroz

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E /OU CORRETIVA EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS

1. DO OBJETO

Contratação imediata de empresa, com capacidade técnica e experiência comprovada em manutenção de equipamentos odontológicos, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos odontológicos do Consultório da Seção Judiciária de Roraima, e de outros eventualmente adquiridos pela Justiça Federal de Roraima.

2. FINALIDADE - Os serviços contratados serão destinados à manutenção dos equipamentos a seguir descritos, e de outros eventualmente adquiridos pela Justiça Federal em Roraima:

Item	Quant	Descrição do Aparelho	Marca / Modelo	Tombo
1.	01	Amalgamador AstroMix	Dabi Atlante	1644
2.	03	Micromotor N 270	Dabi Atlante	266
3.	03	Contra ângulo	Dabi	268
4.	05	Caneta de Alta Rotação MS-350	Dabi Atlante	S/T
5.	01	Fotopolimerizador Ultralux IC	Dabi Atlante	1614
6.	01	Seladora Thermo Plus III	Odontobrás	1949
7.	01	Negatoscópio	Rhos	0615
8.	01	Esterilizador de ar ambiente Steri-Air	Odontobrás	1948
9.	01	Lavadora Ultrassônica-Ultrasonic Cleaner	Odontobrás	1939
10.	01	Cadeira Odontológica Syncrus GLX	GNATUS	4909
11.	01	Aparelho Fotopolimerizador Optilight LD MAX	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
12.	01	Equipo Syncrus HLX	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
13.	01	Refletor Sirius Sensor 5 LED'S	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
14.	01	Unidade de água Syncrus Alcance 3T	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
15.	01	Aparelho Ultrasson 29.000Hz	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
16.	01	Compressor de Ar	FIAC	4861
17.	01	Pedal Integrado Chip-Blower	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
18.	01	Peça Jato de Bicarbonato Jet Hand	GNATUS	ACESSÓRIO DA CADEIRA
19.	01	Aparelho de Raio-X Time 70C/GoH2	GNATUS	6629
20.	01	Destilador de Água Bio Água	GNATUS	6627
21.	01	Autoclave BioClave Inox 21 Litros	GNATUS	6628

3. JUSTIFICATIVA:

- Termino do contratado vigente, com cumprimento do prazo de 60 (sessenta) meses na data de 01.05.2018.
- Os serviços são necessários para atender à demanda por manutenção dos equipamentos do consultório odontológico. Bens de uso contínuo e destinados à saúde dos magistrados e servidores.

4. DA LICITAÇÃO:

Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de que tratam os art. 24, e 25, da LLCA, o procedimento licitatório ocorrerá por **Pregão Eletrônico** para contratação mediata.

4.1. Tipo Licitatório – **Menor Preço**;

4.2. Para a definição do menor preço, será utilizada a *tecnologia melhor preço*, conjugando-se a qualidade dos serviços oferecidos, a disponibilidade da mão de obra, a experiência do contratado, qualidade técnica e outros elementos que facilitem a eleição do melhor preço;

4.3. Adjudicação **global**.

5. FORMAÇÃO DO PREÇO

Para a formação do preço será realizada pesquisa de mercado, a partir de orçamentos e estabelecimento de preço médio.

6. DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 60 (sessenta) meses, incluídos os períodos iniciais.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos específicos e observarão os limites legais e orçamentários.

8. GARANTIA

Em se tratando de manutenção que exija a substituição de peças, o material utilizado terá garantia mínima de 03 meses ou prazo superior, caso o fabricante ofereça prazo maior .

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do Art. 67, da LLCA, a contratante elegerá um representante a quem competirá o recebimento dos serviços e o gerenciamento do contrato.

10. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto será integral.

10.1. Local

Os serviços de manutenção preventiva serão executados no local aonde se encontra instalado o consultório, no prédio sede da Justiça Federal em Roraima, na Avenida Getúlio Vargas, 3999 – Bairro Canarinho – Boa Vista – Roraima, salvo se por interesse da Administração deve ser redestinado.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

O objeto somente será recebido (em definitivo) e o pagamento somente será efetuado, se não forem verificados vícios na execução.

11.1. Recebimento Provisório

Até esse momento o objeto será considerado como simples AMOSTRA e como condição de classificação e posse provisória.

11.2. Recebimento Definitivo

O atesto de recebimento definitivo do objeto, resultará na liberação do contratado em relação ao cumprimento da obrigação solicitada, sem prejuízo da garantia.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, além das exigências constantes no Edital de licitação, deverão ser apresentados:

- a) atestado de capacidade técnica da empresa;
- b) termo de vistoria dos equipamentos, emitida pela empresa, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria;
 - b.1)** o Termo de vistoria poderá ser substituído por declaração de que as informações constantes neste Termo de Referência são suficientes para total conhecimento das condições necessárias para completa e perfeita execução dos serviços;
 - b.2)** a visita para vistoria deverá ser marcada previamente com a SEBES pelo fone (95) 2121 4216 ou na própria Seccional.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA:

Caberá à SJRR as seguintes obrigações:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir as condições estabelecidas no futuro Contrato;
- b) manter os equipamentos odontológicos em local apropriado ao seu bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes em seus manuais operacionais;
- c) assegurar aos técnicos da empresa a ser contratada acesso aos aparelhos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da SJRR;
- d) informar à empresa a ser contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos aparelhos;
- e) fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento contratual;
- f) ser responsável pelos prejuízos causados aos aparelhos, por operação imprópria ou mau uso;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa a ser contratada;
- h) aprovar, previamente, qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata-se de peça original ou recomendada pelo fabricante;
- i) acompanhar e fiscalizar, com rigor, a substituição de qualquer peça, a fim de não ser colocada outra que não seja tão somente original ou recomendada pelo fabricante; e
- j) designar servidor como responsável pela execução do futuro contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar os técnicos da empresa a ser contratada em todas as visitas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

A Empresa a ser contratada obriga-se a:

- a)** manter o atendimento padrão recomendado pelos fabricantes e de acordo com as normas técnicas brasileiras;
- b)** após a assinatura do Termo de Autorização de Saída emitido pelo executor do futuro contrato, especialmente designado pela Seção Judiciária de Roraima, o transporte, a retirada dos aparelhos para reparos ou limpeza, bem como a permanência dos mesmos em suas oficinas, serão de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada;
- c)** apresentar relatório técnico ao final de cada mês, relatando os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, os problemas detectados e as sugestões para solucioná-los, devendo o mesmo ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente;
- d)** indicar os nomes dos funcionários que farão a manutenção dos equipamentos quando do início da vigência do futuro contrato, que deverão:
 - d.1)** serem tecnicamente qualificados com experiência comprovada em manutenção de equipamentos odontológicos;
 - d.1.1)** a comprovação deverá ser feita por meio de atestado de capacidade técnico-profissional, fornecidos por Pessoa Jurídicas de direito público ou privado, que certifique a realização de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto;
 - d.2)** instruídos pela empresa a ser contratada, se apresentarem ao executor do futuro contrato no início e término de cada serviço, devidamente uniformizados e identificados, portando crachás, quando assinarão termo de visita técnica;
- e)** apresentar proposta, com relatório técnico, quando houver necessidade de substituição de peças por conta da Seção Judiciária;
- f)** responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;
- g)** instruir, durante a manutenção preventiva, os operadores de equipamentos sobre o uso adequado dos dispositivos;
- h)** ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- i)** ser responsável, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante em que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados ou dos materiais empregados;
- k)** usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos aparelhos onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;
- l)** apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- m)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- n)** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

o) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

p) não sublocar, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato;

q) sujeitar-se à fiscalização, por parte da Seção Judiciária de Roraima, no cumprimento e execução do futuro contrato, inclusive no caso de reposição de peças; e

r) a empresa a ser contratada deve manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

15. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas deverão ser apresentadas com valores unitários para cada serviço.

16. DA MANUTENÇÃO E DOS SERVIÇOS:

A manutenção dos equipamentos a ser prestada pela empresa a ser contratada deverá ser preventiva e/ou corretiva, entendendo-se por:

16.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos aparelhos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

16.1.1. Os serviços de Manutenção Preventiva serão executados **quinzenalmente**, em dias e horários marcados pelo executor do futuro contrato e consistirão com início imediato para todos os itens, conforme abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Manutenção preventiva com início da prestação do serviço em:	Manutenção corretiva com início da prestação do serviço em:	Valor do serviço
01	Amalgamador AstroMix	IMEDIATO	IMEDIATO	
02	Micromotor N 270	IMEDIATO	IMEDIATO	
03	Contra ângulo	IMEDIATO	IMEDIATO	
04	Caneta de Alta Rotação MS-350	IMEDIATO	IMEDIATO	
05	Fotopolimerizador Ultralux IC	IMEDIATO	IMEDIATO	
06	Seladora Thermo Plus III	IMEDIATO	IMEDIATO	
07	Negatoscópio	IMEDIATO	IMEDIATO	
08	Esterilizador de ar ambiente Steri-Air	IMEDIATO	IMEDIATO	
09	Lavadora Ultrassônica-Ultrasinic Cleaner	IMEDIATO	IMEDIATO	
10	Cadeira Odontológica Syncrus GLX	IMEDIATO	IMEDIATO	
11	Aparelho Fotopolimerizador	IMEDIATO	IMEDIATO	

	Optilight LD MAX			
12	Equipo Syncrus HLX	IMEDIATO	IMEDIATO	
13	Refletor Sirius Sensor 5 LED'S	IMEDIATO	IMEDIATO	
14	Unidade de água Syncrus Alcance 3T	IMEDIATO	IMEDIATO	
15	Aparelho Ultrasson 29.000Hz	IMEDIATO	IMEDIATO	
16	Compressor de Ar	IMEDIATO	IMEDIATO	
17	Pedal Integrado Chip-Blower	IMEDIATO	IMEDIATO	
18	Peça Jato de Bicarbonato Jet Hand	IMEDIATO	IMEDIATO	
19	Aparelho de Raio-X Time 70C/GoH2	IMEDIATO	IMEDIATO	
20	Destilador de Água Bio Água	IMEDIATO	IMEDIATO	
21	Autoclave BioClave Inox 21 Litros	IMEDIATO	IMEDIATO	

16.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A série de procedimentos destinados a recolocar os aparelhos em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição autorizada de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos aparelhos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

16.2.1. Os serviços de Manutenção Corretiva serão executados sempre que solicitados pela Contratante, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos equipamentos.

16.2.2. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos para conserto na oficina da empresa a ser contratada, o fato deverá ser comunicado ao executor do contato que, após constatar tal necessidade autorizará, por escrito, a saída do equipamento;

16.2.3. Na reposição de peças a empresa a ser contratada deverá apresentar orçamento prévio que será aprovado pela Seção Judiciária de Roraima, acompanhado de relatório técnico. Os gastos com mão-de-obra decorrentes da reposição de peças estão compreendidos nos serviços de manutenção corretiva.

16.2.4. Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela Contratante quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, dentro dos prazos estabelecidos.

16.2.5. Os serviços de manutenção terão no mínimo garantia de 03 (três) meses contra qualquer defeito de manutenção, não se incluindo a troca de componentes consumíveis, bem como os danos causados por faísca elétrica, sobretensão, manipulação inadequada e outros agentes externos.

16.2.6. Em qualquer caso, a peça fornecida para reposição deverá ser nova, original e garantida pelo prazo mínimo de 03 (três) meses ou prazo superior caso o fabricante ofereça prazo maior.

16.2.7. A partir da assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de 04 (quatro) dias para providenciar uma visita técnica com o fim de avaliar os aparelhos, emitindo laudo técnico sobre as suas condições.

17. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO:

17.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar no local de atendimento, no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) horas, a contar do chamado telefônico feito pelo executor, um técnico em condições de prestar os serviços para que foi chamado.

17.2. Colocar os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da hora de chegada do técnico nesta Seção Judiciária, caso seja constatado não haver necessidade de substituição de componentes, ou se o técnico da empresa a ser contratada estiver de posse da peça necessária.

17.3. Caso seja constatada a necessidade de reposição de peças as quais o técnico da empresa a ser contratada não esteja de posse, o mesmo terá o prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da hora de sua chegada na sede da Contratante, para recolocar os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de funcionamento, substituindo aquele que estiver danificado por outro de igual configuração.

17.4. A contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva, independentemente das datas marcadas para manutenção preventiva, em dias úteis, no horário das 08:00h às 18:00h.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O(s) serviço(s), uma vez executado(s) e aceito(s) pela Seção Judiciária de Roraima, será(ão) pagos mediante depósito em conta corrente, devendo a Empresa a ser contratada apresentar a Nota Fiscal em duas vias, constando o nome do Banco, agência e nº da conta, a Nota de Empenho, bem como o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão de Dívida Ativa da União, em plena validade em cópia autenticada ou cópia simples se acompanhada do respectivo original para a autenticação pela Seção Judiciária de Roraima;

18.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º(décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Seção Judiciária de Roraima;

19 . DO REAJUSTE DE VALORES

19.1. Os preços contratados poderão serem reajustados anualmente, em caso de prorrogação, com base na variação do IPCA, elaborado pelo IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, conforme fórmula apresentada pelo Decreto nº 1.054/94;

19.1.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com o art.3º, da Lei nº 10.192/2001;

19.1.2. Os reajustes deverão ser implementadas por simples apostilamento, dispensando-se celebração de aditamentos;

19.1.3. Incumbe à Contratada a iniciativa do pedido de reajustamento, sendo considerada preclusa no seu direito caso o Contrato seja prorrogado e não haja solicitação formal por parte da contratada quanto ao pedido.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Contratada, nos casos de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

20.3. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

20.5. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar o Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do item 19.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do mesmo item.

20.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

20.6.1. Após esse prazo, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 19.8 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 19.1.

20.7. Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para o cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora à Contratada, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 19.6.

20.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/não executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 19.1.

20.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

20.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

20.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

20.9.3. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para o seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 19.6.

20.10. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da Contratada. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à Contratante deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

20.11. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ensejarão o seu registro no SICAF.

20.12. Caberá recurso em relação a ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

21 - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da contratante.

Boa Vista, 20 de abril de 2018.

Elisangela Bermeo de Souza
Supervisora da Seção de Benefícios Sociais
SEBES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, de um lado a União, através da Justiça Federal de 1ª Instância, **Seção Judiciária de Roraima**, com registro no CNPJ/MF nº 05.438.430/0001-03 e sede na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista RR, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. Nilton Dall’Agnol**, CPF nº 454.918.010-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/DIREF 233 de 30/09/2010, assinada pelo Juiz Federal Diretor do Foro doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nesta capital, neste ato representada por seu Procurador(a), Sr(ª). _____, comerciante, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, observando as disposições contidas no Processo Administrativo Eletrônico nº 180-38/2018, Pregão Eletrônico nº _____ e Lei nº 8666/93, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos** do consultório da Seção Judiciária de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - Manter em perfeitas condições de funcionamento os aparelhos odontológicos pertencentes à Contratante, garantindo o seu uso contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Caberá à Contratante as seguintes obrigações:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir as condições estabelecidas no futuro Contrato;
- b) manter os aparelhos odontológicos em local apropriado ao seu bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes em seus manuais operacionais;
- c) assegurar aos técnicos da empresa a ser contratada acesso aos aparelhos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da SJRR;
- d) informar à empresa a ser contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos aparelhos;
- e) fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento contratual;
- f) ser responsável pelos prejuízos causados aos aparelhos, por operação imprópria ou mau uso;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa a ser contratada;
- h) aprovar, previamente, qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata-se de peça original ou recomendada pelo fabricante;
- i) acompanhar e fiscalizar, com rigor, a substituição de qualquer peça, a fim de não ser colocada outra que não seja tão somente original ou recomendada pelo fabricante;

j) designar servidor como responsável pela execução do futuro contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar os técnicos da empresa a ser contratada em todas as visitas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada obriga-se a:

a) Manter o atendimento padrão recomendado pelos fabricantes e de acordo com as normas técnicas brasileiras;

b) Após a assinatura do Termo de Autorização de Saída emitido pelo executor do futuro contrato, especialmente designado pela Seção Judiciária de Roraima, o transporte, a retirada dos aparelhos para reparos ou limpeza, bem como a permanência dos mesmos em suas oficinas, serão de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada;

c) Apresentar relatório técnico ao final de cada mês, relatando os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, os problemas detectados e as sugestões para solucioná-los, devendo o mesmo ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente;

d) Indicar os nomes dos funcionários que farão a manutenção dos equipamentos quando do início da vigência do futuro contrato. Esses funcionários, tecnicamente qualificados, instruídos pela empresa a ser contratada, deverão se apresentar ao executor do futuro contrato no início e término de cada serviço, devidamente uniformizados e identificados, portando crachás, quando assinarão termo de visita técnica;

e) Apresentar proposta, com relatório técnico, quando houver necessidade de substituição de peças por conta da Seção Judiciária;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;

g) Instruir, durante a manutenção preventiva, os operadores de equipamentos sobre o uso adequado dos dispositivos;

h) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

i) Ser responsável, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados ou dos materiais empregados;

k) Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos aparelhos onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;

l) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;

m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

n) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

p) Não sublocar, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato;

q) Sujeitar-se à fiscalização, por parte da Seção Judiciária de Roraima, no cumprimento e execução do futuro contrato, inclusive no caso de reposição de peças; e

r) A empresa a ser contratada deve manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E DOS SERVIÇOS - A manutenção dos aparelhos a ser prestada pela Contratada deverá ser preventiva e corretiva, entendendo-se por:

a) - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos aparelhos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de Manutenção Preventiva serão executados QUINZENALMENTE, em dias e horários marcados pelo executor do futuro contrato.

b) - **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - a série de procedimentos destinados a recolocar os aparelhos em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição autorizada de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos aparelhos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de Manutenção Corretiva serão executados sempre quando solicitados pela Contratante, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos equipamentos. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos para conserto na oficina da empresa a ser contratada, o fato deverá ser comunicado ao executor do contato que, após constatar tal necessidade autorizará, por escrito, a saída do equipamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na reposição de peças a Contratada deverá apresentar orçamento prévio que será aprovado pela Seção Judiciária de Roraima, acompanhado de relatório técnico. Os gastos com mão-de-obra decorrentes da reposição de peças estão compreendidos nos serviços de manutenção corretiva. Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela Contratante quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, dentro dos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de manutenção terão garantia de 03 (três) meses contra qualquer defeito de manutenção, não se incluindo a troca de componentes consumíveis, bem como os danos causados por fálscia elétrica, sobretensão, manipulação inadequada e outros agentes externos.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer caso, a peça fornecida para reposição deverá ser nova, original e garantida pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO - A Contratada deverá apresentar no local de atendimento, no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) horas, a contar do chamado telefônico feito pelo executor, um técnico em condições de prestar os serviços para que foi chamado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colocar os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso no prazo máximo e improrrogável de 01 (um) dia, a contar da hora de chegada do técnico nesta Seção Judiciária, caso seja constatado não haver necessidade de substituição de componentes, ou se o técnico da contratada estiver de posse da peça necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja constatada a necessidade de reposição de peças as quais o técnico da Contratada não esteja de posse, o mesmo terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da hora de sua chegada na sede da Contratante, para recolocar os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de funcionamento, substituindo aquele que estiver danificado por outro de igual configuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As manutenções deverão ser realizadas em dias úteis, no horário de 08:00h às 18:00h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO – Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, a contratante obriga-se a pagar à contratada, mensalmente, a quantia de R\$ _____ (_____), perfazendo um total anual de R\$ _____ (_____), os quais compreendem:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO APARELHO - MARCA / MODELO -TOMBO	PREÇO NITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.	01	Amalgamador AstroMix		
2.	03	Micromotor N 270		
3.	03	Contra ângulo		
4.	05	Caneta de Alta Rotação MS-350		
5.	01	Fotopolimerizador Ultralux IC		
6.	01	Seladora Thermo Plus III		
7.	01	Negatoscópio		
8.	01	Esterilizador de ar ambiente Steri-Air		
9.	01	Lavadora Ultrassônica-Ultrasonic Cleaner		
10.	01	Cadeira Odontológica Syncrus GLX		
11.	01	Aparelho Fotopolimerizador Optilight LD MAX		
12.	01	Equipo Syncrus HLX		
13.	01	Refletor Sirius Sensor 5 LED'S		
14.	01	Unidade de água Syncrus Alcance 3T		
15.	01	Aparelho Ultrasson 29.000Hz		
16.	01	Compressor de Ar		
17.	01	Pedal Integrado Chip-Blower		
18.	01	Peça Jato de Bicarbonato Jet Hand		
19.	01	Aparelho de Raio-X Time 70C/GoH2		
20.	01	Destilador de Água Bio Água		

21.	01	Autoclave BioClave Inox 21 Litros		
Valor Global Mensal				

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, fornecimento de serviços e materiais necessários, ferramental, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente da Contratante, e acompanhada de Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade dos documentos enumerados no *caput* desta Cláusula será verificada mediante consulta *on line* ao SicaF ou aos *sites* oficiais dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, e serão pagos mediante depósito em conta-corrente, devendo a Contratada apresentá-la em duas vias, constando o nome do banco, agência, número da conta e a nota de empenho correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com proposto, aceito e contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE - O preço constante na Cláusula Sétima será reajustado anualmente, em caso de prorrogação, com base na variação do IPCA, elaborado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbe à Contratada a iniciativa do pedido de reajustamento, sendo considerada preclusa no seu direito caso o Contrato seja prorrogado e não haja solicitação formal por parte da contratada quanto ao pedido.

CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 096903 – Julgamento de Causas na Justiça Federal, e Elemento de Despesa 33903917 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cobrir as despesas com esta contratação será emitida a Nota de Empenho Estimativo no exercício de 2018, no valor estimado de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias destinadas a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES - A recusa em receber Nota de empenho ou assinar contrato, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da notificação sem motivo justificado, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, estando à contratada sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência para os casos de falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à SJRR;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a SJRR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para os casos de reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com multa;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará pelo período de __/__/2018 a __/__/2019, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 60 (sessenta) meses, incluídos os períodos iniciais.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A Contratante se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, o presente instrumento, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e art. 77 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos do art. 79, Incisos II e III do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO - O presente instrumento será publicado no D.O.U., na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE- DO FORO - Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Roraima para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Nilton Dall'Agnol

Diretor da Secretaria Administrativa

Representante da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018
ANEXO III – PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

Item	Und	Qtd.	Descrição/Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.	UN	1	Amalgamador AstroMix. Marca/Modelo: Dabi Atlante.	R\$ 22,68	R\$ 22,68
2.	UN	3	Micromotor N 270 Marca/Modelo: Dabi Atlante.	R\$ 32,92	R\$ 98,75
3.	UN	3	Contra ângulo Marca/Modelo: Dabi.	R\$ 32,92	R\$ 98,75
4.	UN	5	Caneta de Alta Rotação MS-350 Marca/Modelo: Dabi Atlante.	R\$ 22,68	R\$ 113,38
5.	UN	1	Fotopolimerizador Ultralux IC Marca/Modelo: Dabi Atlante.	R\$ 15,35	R\$ 15,35
6.	UN	1	Seladora Thermo Plus III Marca/Modelo: Odontobrás.	R\$ 5,12	R\$ 5,12
7.	UN	1	Negatoscópio. Marca/Modelo: Rhos.	R\$ 15,35	R\$ 15,35
8.	UN	1	Esterilizador de ar ambiente Steri-Air Marca/Modelo: Odontobrás.	R\$ 45,47	R\$ 45,47
9.	UN	1	Lavadora Ultrassônica-Ultrasinic Cleaner Marca/Modelo: Odontobrás.	R\$ 20,48	R\$ 20,48
10.	UN	1	Cadeira Odontológica Syncrus GLX Marca/Modelo: Gnatus.	R\$ 67,92	R\$ 67,92
11.	UN	1	Aparelho Fotopolimerizador Optilight LD MAX. Marca/Modelo: Gnatus.	R\$ 50,71	R\$ 50,71
12.	UN	1	Equipo Syncrus HLX Marca/Modelo: Gnatus.	R\$ 55,59	R\$ 55,59
13.	UN	1	Refletor Sirius Sensor 5 LED'S Marca/Modelo: Gnatus.	R\$ 25,58	R\$ 25,58
14.	UN	1	Unidade de água Syncrus Alcance 3T Marca/Modelo: Gnatus.	R\$ 25,58	R\$ 25,58
15.	UN	1	Aparelho Ultrasson 29.000Hz Marca/Modelo: Gnatus.	R\$ 25,58	R\$ 25,58
16.	UN	1	Compressor de Ar Marca/Modelo: Fiac.	R\$ 35,82	R\$ 35,82
17.	UN	1	Pedal Integrado Chip-Blower Marca/Modelo: Gnatus.	R\$ 20,00	R\$ 20,00
18.	UN	1	Peça Jato de Bicarbonato Jet Hand. Marca/Modelo: Gnatus.	R\$ 20,00	R\$ 20,00
19.	UN	1	Aparelho de Raio-X Time 70C/GoH2. Marca/Modelo: Gnatus.	R\$ 60,00	R\$ 60,00
20.	UN	1	Destilador de Água Bio Água. Marca/Modelo: Gnatus.	R\$ 27,68	R\$ 27,68
21.	UN	1	Autoclave BioClave Inox 21 Litros. Marca/Modelo: Gnatus.	R\$ 65,36	R\$ 65,36
PREÇO MÉDIO TOTAL					R\$ 915,12